



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 6/2021

Processo Administrativo nº 7/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E FERRAGENS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES EM IMÓVEIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FAXINAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às **08:30** horas do dia **22 de fevereiro de 2021**.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 01 de fevereiro de 2021.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 5/2021

Processo Administrativo nº 3/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Técnicos, a serem executados nas diversas Secretarias e Departamentos, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às **08:30** horas do dia **19 de fevereiro de 2021**.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 01 de fevereiro de 2021.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 81/2020**, visando a **Registro de Preços para futura Aquisição de lixeiras para rejeito orgânico e recicláveis para todos os Predios Publicos Municipais**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA - CNPJ: 35.633.383/0001-10
Valor Total do Fornecedor: 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Container de lixo 1000L em PEAD com proteção UV. Com quatro rodas giratórias se borracha, duas com freio. Munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de chorume, na cor marrom	ROTOFORM 1000 LITROS	UND	40	1.301,00	52.040,00
2	Container de lixo 1000L em PEAD com proteção UV. Com quatro rodas giratórias se borracha, duas com freio. Munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de chorume, na cor verde	ROTOFORM 1000 LTROS	UND	40	1.301,00	52.040,00
3	Container de lixo 660L em PEAD com proteção UV. Com quatro rodas giratórias se borracha, duas com freio. Munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de chorume, na cor marrom	ROTOFORM 700 LITROS	UND	15	1.126,00	16.890,00
4	Container de lixo 660L em PEAD com proteção UV. Com quatro rodas giratórias se borracha, duas com freio. Munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de chorume, na cor verde	ROTOFORM 700 LITROS	UND	15	1.126,00	16.890,00
5	Carrinho coletor 240L , com rodas e PP com proteção UV com duas rodas, na cor marrom	ROTOFORM 240 LITROS	UND	10	312,00	3.120,00
6	Carrinho coletor 240L , com rodas e PP com proteção UV com duas rodas, na cor verde	ROTOFORM 240 LITROS	UND	10	312,00	3.120,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 28 de janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2021 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. , inscrito no CPF nº residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.633.383/0001-10, com sede na RUA 2450,225, 0, CEP , CENTRO, em Balneário Camboriú -SC., neste ato representada pelo Sr. GISELE CRISTINA LANZA, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 900.821.840-20, residente e domiciliado em Balneário Camboriú -SC, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 167/2020 – Pregão Nº. 81/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **Registro de Preços para futura Aquisição de lixeiras para rejeito orgânico e recicláveis para todos os Predios Públicos Municipais**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de**

Pregão Nº. 81/2020 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), LETICIA GABRIELA ZAKALUKA CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 073.257.799-33, Secretária Municipal de Meio Ambiente. para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 167/2020 – Pregão Nº. 81/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **20 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais)**, em moeda corrente nacional, até **Até 30 (trinta) dias após o fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) LETICIA GABRIELA ZAKALUKA CANTAGALLO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Valor do Contrato: 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	Container de lixo 1000L em PEAD com proteção UV. Com quatro rodas giratórias se borracha, duas com freio. Munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de chorume, na cor marrom	UND	40	R\$ 1.301,00	52.040,00	ROTOFORM 1000 LITROS
2	Container de lixo 1000L em PEAD com proteção UV. Com quatro rodas giratórias se borracha, duas com freio. Munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de chorume, na cor verde	UND	40	R\$ 1.301,00	52.040,00	ROTOFORM 1000 LTROS
3	Container de lixo 660L em PEAD com proteção UV. Com quatro rodas giratórias se borracha, duas com freio. Munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de chorume, na cor marrom	UND	15	R\$ 1.126,00	16.890,00	ROTOFORM 700 LITROS
4	Container de lixo 660L em PEAD com proteção UV. Com quatro rodas giratórias se borracha, duas com freio. Munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de chorume, na cor verde	UND	15	R\$ 1.126,00	16.890,00	ROTOFORM 700 LITROS
5	Carrinho coletor 240L, com rodas e PP com proteção UV com duas rodas, na cor marrom	UND	10	R\$ 312,00	3.120,00	ROTOFORM 240 LITROS
6	Carrinho coletor 240L, com rodas e PP com proteção UV com duas rodas, na cor verde	UND	10	R\$ 312,00	3.120,00	ROTOFORM 240 LITROS

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária; Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato; Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

15.001.18.541.0026.2.106.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.18.541.0026.2.106.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15.002.18.541.0026.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.18.541.0026.2.108.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15.002.18.541.0026.2.109.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.18.541.0026.2.109.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. **“prática obstrutiva”**:
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 28 de janeiro de 2021.

PREFEITURA

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SOCIO ADMINISTRADOR

900.821.840-20 - GISELE CRISTINA LANZA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 005/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionadas abaixo desta Municipalidade, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias.

Matrícula	Funcionário	Cargo	Período de gozo de férias
201012	Ivone Aparecida de Souza Neca	Prof. Do Ensino Fundamental	04/01/2021 à 02/02/2021
201130	Rosana Maria Moreira	Prof. Do Ensino Fundamental	04/01/2021 à 02/02/2021
106427	Pedro José dos Santos	Diretor do Depto de Cultura	04/01/2021 à 02/02/2021

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 04/01/2021, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, 11 de Janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 033/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARLY LOUENÇO DE FARIAS**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 01/02/2021 à 02/03/2021, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2021

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 034/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **SIMONE DETRO PEREIRA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 01/02/2021 à 02/03/2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2021

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 035/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FELIPE EDUARDO MILANI**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Enfermeiro, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 01/02/2021 à 02/03/2021, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2021

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 036/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSANGELA DE FATIMA RIBEIRO**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o gozo de suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 03/02/2021 à 04/03/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020, visto que a mesma já recebeu o terço de férias na folha de novembro 2020, porém pela Portaria 426/2020 foi convocada para o retorno ao trabalho.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2021

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 037/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SEBASTIÃO PETRIU**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, Licença prêmio de 90 (noventa) dias, do dia 01/02/2021 à 02/05/2021, referente ao período aquisitivo 1994/1999.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 01 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 507/2021

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 038/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora

JOSEMARA TAGLIARI, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do Art. 104, § 4º, inciso I, sendo 30 dias fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias corridos e a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 22/02/2021 à 08/03/2021 – 15 dias

Período II – 08/09/2021 à 22/09/2021 – 15 dias

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2021

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N.º 10.187/2021

SÚMULA: Nomeia dirigente do serviço de Pavimentação de Faxinal.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o Senhor **VINICIUS THEODOROVICZ COSTA**, inscrito no RG nº 8.715.838-1 SESP/PR e CPF nº 049.256.879-05, para responder como dirigente do Serviço de Pavimentação de Faxinal – PAVIFAX – CNPJ: 77.658.540/0001-91.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos à 29/01/2021, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 29 de Janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br